

LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional e Armazenamento

Portaria Normativa MME n. 136, de 1º de junho de 2026

1. Quais leilões são objeto da Portaria Normativa MME n. 136/2026? Qual o prazo para início de suprimento e tempo de suprimento previstos?

Resposta: Conforme art. 1º da referida Portaria:

"Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece as Diretrizes e a Sistemática para a realização dos Leilões para Contratação de Potência Elétrica, a partir de novos sistemas de armazenamento que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, por meio de baterias, denominados:

I - Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, por meio de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias - SAEs com conteúdo nacional, de 2026 - LRCAP de 2026 - Armazenamento Nacional; e

II - Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, por meio de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias - SAEs, de 2026 - LRCAP de 2026 - Armazenamento."

Complementarmente, conforme previsto no art. 9º:

"Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos CRCAPs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do LRCAP de 2026 - Armazenamento Nacional e do LRCAP de 2026 - Armazenamento.

§ 1º A ANEEL deverá disciplinar as regras aplicáveis para o acesso ao sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, compreendendo os aspectos de conexão e de uso, assim como outros ajustes regulatórios necessários à integração dos SAEs ao sistema elétrico.

§ 2º Serão negociados CRCAPs com prazo de suprimento de:

I - quinze anos para o Produto Potência Armazenamento 2028 A, de que trata o art. 1º, § 2º; e

II - quinze anos para o Produto Potência Armazenamento 2028 B, de que trata o art. 1º, § 3º.

§ 3º O início de suprimento dos CRCAPs ocorrerá:

I - em 1º de agosto de 2028, para o Produto Potência Armazenamento 2028 A, de que trata o art. 1º, § 2º; e

II - em 1º de agosto de 2028, para o Produto Potência Armazenamento 2028 B, de que trata o art. 1º, § 3º."

2. Qual a data limite para cadastramento nos leilões e quando serão realizados os certames?

Resposta: O prazo para cadastramento e entrega de documentos na EPE se iniciará às 12 (doze) horas de 15 de junho de 2026 e se encerrará às 12 (doze) horas de 31 de julho de 2026, conforme estipulado no art. 6º, § 1º, da Portaria Normativa MME n. 136/2026.

Ainda de acordo com esta mesma Portaria, em seu art. 3º, parágrafo único, o leilão "LRCAP de 2026 - Armazenamento Nacional" deverá ser realizado em 2 de dezembro de 2026, e o leilão "LRCAP de 2026 – Armazenamento" deverá ser realizado em 4 de dezembro de 2026.

3. Quais são as diferenças entre os leilões que são objeto da Portaria Normativa MME n. 136/2026?

Resposta: Conforme art. 1º da referida portaria, em seus §§ 1º a 4º:

"§ 1º Os Leilões têm o objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, com vistas ao atendimento da necessidade de potência requerida pelo SIN, por meio da contratação de sistemas de armazenamento de energia em baterias eletroquímicas - SAEs.

*§ 2º No **LRCAP de 2026 - Armazenamento Nacional**, será negociado o Produto Potência Armazenamento 2028 A, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar SAEs que atendam aos requisitos mínimos de nacionalização, conforme os critérios estabelecidos no Regulamento de Credenciamento de Sistemas Estacionários de Armazenamento de Energia em Baterias, no âmbito do Sistema-CFI do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.*

*§ 3º No **LRCAP de 2026 - Armazenamento**, será negociado o Produto Potência Armazenamento 2028 B, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar SAEs.*

§ 4º A realização do Leilão de que trata o § 3º observará a capacidade produtiva nacional apurada para o § 2º e a quantidade definida para atendimento às necessidades de potência do Sistema Interligado Nacional - SIN."

4. Como deverão ser comprovados os requisitos mínimos de nacionalização do Sistema de Armazenamento de Energia – SAE, de forma a identificar que o projeto poderá participar no LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional?

Resposta: Conforme art. 10 da referida portaria, em seus §§ 1º a 5º:

"Art. 10. Para os empreendimentos participantes do Produto Potência Armazenamento 2028 A do LRCAP de 2026 - Armazenamento Nacional, deverão ser comprovados os requisitos mínimos de nacionalização do SAE, conforme requisitos e critérios específicos estabelecidos no Regulamento de Credenciamento de Sistemas Estacionários de Armazenamento de Energia em Baterias, no âmbito do Sistema-CFI do BNDES.

§ 1º A assinatura do CRCAP ficará condicionada à apresentação, perante a ANEEL, de documentação comprobatória, emitida pelo BNDES, do credenciamento do SAE em baterias no CFI do BNDES, observado os requisitos e critérios específicos de nacionalização vigentes no Regulamento Setorial

para o Credenciamento de Sistemas Estacionários de Armazenamento de Energia em Baterias, na data de publicação desta Portaria.

§ 2º Os requisitos e critérios de que trata o § 1º encontram-se publicados no Regulamento de Credenciamento de Sistemas Estacionários de Armazenamento de Energia em Baterias, no sítio eletrônico do BNDES e referem-se à Etapa 1, sendo possível optar por uma das quatro rotas de credenciamento previstas nesta Etapa.

§ 3º Durante a fase de implantação, o empreendedor deverá comprovar, no BNDES, a utilização do SAE em baterias devidamente credenciado no Sistema CFI do BNDES, cabendo ao BNDES o envio à ANEEL da certidão de comprovação, nas datas estabelecidas pela Agência para a conferência dessas comprovações.

§ 4º A não comprovação do disposto no § 3º ensejará penalidades editalícias, implicando a extinção do CRCAP, nos termos do contrato e da regulamentação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades ao fornecedor por parte do BNDES, conforme regulamento.

§ 5º O credenciamento CFI não obriga a utilização de recursos de financiamento do BNDES para os empreendimentos participantes do certame de que trata esta Portaria, podendo os proponentes vendedores, a seu exclusivo critério, optar por fontes de financiamento distintas.”

Destaca-se que a Portaria Normativa MME n. 136/2026 não estabelece como critério de habilitação técnica pela EPE a análise dos requisitos de nacionalização para participação no LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional.

Todavia, será necessária a apresentação de Declaração pelo titular do empreendimento demonstrando ciência da necessidade de comprovação requisitos de nacionalização em etapa posterior ao Leilão, conforme detalhado nas Instruções da EPE.

5. Como posso acessar a área referente ao Sistema AEGE, para cadastramento de projetos para os leilões de que trata a Portaria Normativa MME n. 136/2026?

Resposta: O Sistema AEGE está disponível para acesso por meio da página da EPE (www.epe.gov.br) no link “Acesso Restrito”, logo abaixo da aba de pesquisa, conforme indicado na imagem abaixo.



Ainda, recomendamos a leitura do “Manual para Empreendedores” e das Instruções para Cadastramento específicas, que têm por principal finalidade instruir os agentes quanto ao acesso do Sistema AEGE, informar sobre gestão de usuários e como inscrever projetos com vistas aos leilões de energia e potência.

6. Estou tendo problemas para acessar o Sistema AEGE utilizando meu login e senha cadastrados. Como posso recuperar minha senha?

Resposta: Caso o problema seja relacionado à senha de acesso, informamos que o usuário deve efetuar a alteração da senha de acesso ao Sistema AEGE por meio do endereço <https://sen.epe.gov.br>.

Destacamos que a nova senha deverá obrigatoriamente seguir os critérios abaixo:

- Possuir tamanho mínimo de 12 caracteres;
- Conter no mínimo 1 letra maiúscula, 1 minúscula, 1 número e 1 caractere especial ou símbolo;
- Não pode conter trechos do login ou do nome do usuário.

Após o recebimento da nova senha por e-mail, o empreendedor deve passar a acessar o AEGE pelo endereço <https://aege-empendedor.epe.gov.br>.

Este procedimento deverá ser realizado por todos os usuários, garantindo maior segurança para as informações disponibilizadas. Caso permaneça alguma dúvida, favor encaminhar para aege@epe.gov.br.

7. Conforme publicado na Portaria Normativa MME n. 136/2026, ocorrerão dois leilões para contratação de potência elétrica por meio de baterias, denominados “LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional” e “LRCAP de 2026 – Armazenamento”. Gostaria de cadastrar um mesmo projeto para participar de ambos os certames. Como devo proceder?

Resposta: Primeiramente, deverá ser realizada a adesão da empresa ao Sistema AEGE. Em seguida, é necessário preencher as informações do projeto a ser cadastrado, selecionando na guia suspensa a opção “Empreendimentos” e, em seguida, a opção “ARM”. Dessa forma, será possível criar uma ficha de dados para projeto de um SAE, completando as informações solicitadas pelo Sistema AEGE. Ressaltamos que as informações destacadas na cor “azul” são específicas de cada leilão e só poderão ser preenchidas após a inscrição do projeto no certame desejado.

Após preenchimento de todas as informações do projeto (para maiores esclarecimentos sugerimos consultar o “Manual para Empreendedores” e as Instruções para Cadastramento específicas disponíveis no sítio da EPE), o Usuário Responsável da empresa deverá acessar a opção “Inscrição”, na guia suspensa do Sistema AEGE. Ao acessar essa opção, o usuário poderá selecionar o projeto desejado e, em seguida, incluir este projeto no leilão. No ato da inscrição, será obrigatória a indicação do Representante Legal do empreendimento, dentre os usuários cadastrados da empresa. O cadastro de usuários pode ser realizado no menu “Cadastro”, também na guia suspensa.

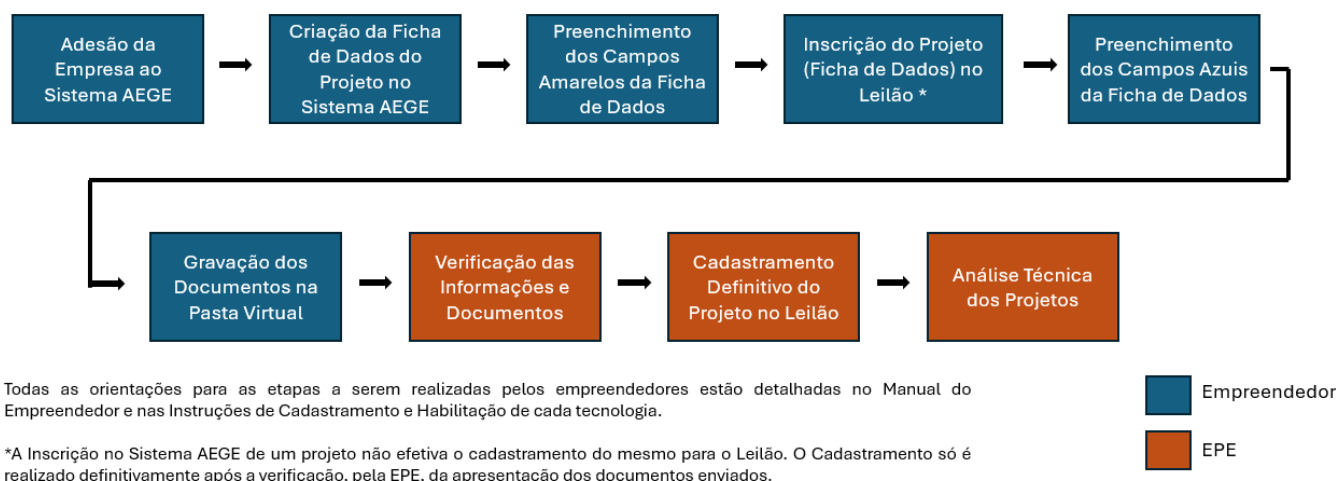
Após a Inscrição, os usuários designados para o projeto receberão um e-mail com a indicação de como acessar a pasta de upload, e ficarão disponíveis para os agentes:

- A pasta para upload dos documentos necessários para o cadastramento do projeto. A relação de documentos deverá estar de acordo com o previsto na Portaria de Diretrizes e com as Instruções de Cadastramento da EPE.

- Campos “azuis” da ficha de dados do empreendimento: será possível aos usuários designados para o projeto o preenchimento dos campos “azuis”, tais como cronograma, informações de conexão, orçamento, dentre outros.
- Campo específico na guia “Empreendimento”, no qual o agente deverá indicar de qual(is) leilão(ões) pretende participar, conforme art. 9º da Portaria de Diretrizes, a saber: 2028 A (LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional), 2028 B (LRCAP de 2026 – Armazenamento), ou 2028 A e 2028 B (participação em ambos os produtos com o mesmo projeto).

Por fim, destacamos que o cadastramento do projeto só é formalizado após o prazo final estipulado em portaria, após efetivação pela EPE. Assim, após a inscrição de todos os projetos desejados e com a inclusão da documentação necessária à análise técnica, findado o prazo de cadastramento estipulado, a EPE irá proceder à verificação preliminar das informações, cadastrando assim os projetos que estiverem aptos para a análise técnica. Os projetos para os quais não for apresentada a totalidade da documentação requerida ou não tiverem o cadastramento no Sistema AEGE efetuado não serão cadastrados para participação nos certames.

A seguir, detalhamos o fluxo de cadastramento para os projetos no referido leilão.



8. Qual a forma de entrega à EPE dos documentos dos projetos para cadastramento nos leilões LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional e LRCAP de 2026 – Armazenamento?

Resposta: Os empreendedores que desejam cadastrar projetos deverão apresentar a documentação completa à EPE exclusivamente por meio de upload, conforme orientações a seguir:

Upload de Documentos: Após a inscrição do projeto para o Leilão no Sistema AEGE, os usuários vinculados ao empreendimento (Interlocutor, Representante Legal e Usuário Responsável) receberão as orientações, por e-mail, para o upload dos documentos do projeto no ambiente virtual disponibilizado pela EPE. Nesse ambiente estará disponível uma pasta correspondente a cada projeto, na qual deverão ser realizados os uploads dos respectivos documentos, de acordo com o estipulado nas Instruções da EPE. Após concluída a etapa de inscrição e carregamento da documentação dos projetos, a EPE realizará uma avaliação dos documentos e efetivará o cadastramento, caso os dados estejam apresentados em conformidade com a Portaria Normativa n. 136/GM/MME/2026, com a Portaria MME n. 102/2016 e com as Instruções da EPE.

Destacamos que:

- Cada projeto é único, e dessa forma, deverá ser apresentada a documentação completa para o cadastramento na EPE;
- Não poderão ser cadastrados projetos com a sigla "SAE" ou com a palavra "bateria" (ou o plural, "baterias") no nome, por questões de nomenclatura da ANEEL.
- Para um mesmo projeto (única Ficha de Dados) a ser cadastrado em ambos os Leilões/Produtos só será necessário encaminhar um conjunto de documentos.

Reforçamos que o prazo para a realização do upload dos documentos se encerrará às 12h (doze horas) do dia 31 de julho de 2026, conforme art. 6º da Portaria Normativa MME n. 136/2026, para ambos os leilões. Nesse sentido, é importante que o empreendedor realize o procedimento com antecedência, de forma a evitar dificuldades de última hora no carregamento da documentação. Em nenhuma hipótese a EPE poderá autorizar o carregamento de documentos após o prazo de cadastramento definido em Portaria pelo MME.

9. Desejo cadastrar um mesmo projeto com fabricantes de equipamentos diferentes para participação nos Leilões. Qual o procedimento a ser adotado no AEGE e qual a documentação necessária?

Resposta: Para o cadastramento de um mesmo projeto com diferentes informações de fabricantes de equipamentos nos leilões, é obrigatória a criação de 2 (duas) Fichas de Dados no Sistema AEGE, realizando o procedimento de inscrição indicado no item 7 de forma individual. As Fichas do AEGE deverão ter nomes distintos, sendo recomendável utilizar nomenclatura semelhante para caracterizar que se trata do mesmo empreendimento (Exemplo: SAE "Elétrons A" e SAE "Elétrons B"). Cada Ficha de Dados deverá ser totalmente preenchida, incluindo as informações específicas dos fabricantes. Deverá ainda ser realizado o Upload de dois conjuntos de documentos, um para cada Ficha de Dados do projeto, indicando corretamente o nome e demais informações.

Destacamos que cada Empreendimento (Ficha de Dados) deverá estar exclusivamente vinculada a um dos Leilões/Produtos A e B, sendo vedada a participação de versões de um mesmo projeto em um mesmo Leilão.

10. Será obrigatória a apresentação de licenciamento ambiental e dos estudos ambientais para fins de cadastramento e habilitação técnica para os leilões de armazenamento, objetos da Portaria Normativa MME n. 136/2026?

Resposta: Conforme art. 6º na citada portaria, em seus §§ 2º e 3º:

"Art. 6º

§ 2º Excepcionalmente, no âmbito do LRCAP de 2026 - Armazenamento Nacional e LRCAP de 2026 - Armazenamento, não se aplica o disposto no art. 4º, § 3º, incisos VIII e IX, da Portaria GM/MME nº102, de 22 de março de 2016, não sendo considerado requisito para a Habilitação Técnica a apresentação de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI ou Licença de Operação - LO do SAE, observado o § 3º.

§ 3º O Edital definirá o prazo para obtenção do licenciamento ambiental dos SAEs que se sagrarem vencedores no certame."

Desta forma, não será necessária a apresentação de protocolo de licenciamento ambiental, licença ambiental ou estudos elaborados no âmbito do licenciamento para fins de habilitação técnica de projetos para os leilões objeto da Portaria Normativa MME n. 136/2026.

11. Será obrigatória a apresentação de documentação comprobatória de direito de usar ou dispor do local destinado à implantação do empreendimento, para fins de cadastramento e habilitação técnica para os leilões, objetos da Portaria Normativa MME n. 136/2026?

Resposta: Conforme art. 6º na citada portaria:

"Art. 6º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de SAEs no LRCAP de 2026 - Armazenamento Nacional e LRCAP de 2026 - Armazenamento deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria GM/MME nº 102, de 22 de março de 2016."

Assim, esclarecemos que é necessária a apresentação da comprovação do direito de usar e dispor do local do empreendimento, em atendimento ao art. 4º da Portaria MME n. 102/2016 e às Instruções da EPE ("Sistemas de Armazenamento de Energia em Bateria Eletroquímica - Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica").

12. Poderão ser alteradas as características técnicas do projeto após finalizado o prazo de cadastramento?

Resposta: Conforme a Portaria MME n. 102/2016, em seu art. 9º, §3º, é vedada a alteração das características técnicas do projeto após prazo final de Cadastramento, sob pena de não habilitação. Tais alterações incluem parâmetros técnicos do projeto, localização, modelo e fabricante dos equipamentos.

No mais, os empreendedores dos projetos que se sagrarem vencedores do Leilão poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a emissão da respectiva outorga, observado o art. 16 da portaria de diretrizes do leilão:

"Art. 16. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a sua outorga, observadas as Diretrizes definidas pela Portaria GM/MME nº 481, de 26 de novembro de 2018."

Parágrafo único. É vedada a alteração de características técnicas que:

I - comprometa o montante de disponibilidade de potência comercializado nos Leilões;

II - resulte em modificação do ponto de conexão que altere a elegibilidade do projeto à bonificação de localização de que trata o § 3º do art. 17;

III - implique no descumprimento dos requisitos técnicos para operação estabelecidos pelo ONS e pela EPE na Nota Técnica de Requisitos Técnicos Mínimos para a Conexão de Sistemas de Armazenamento de Energia via Baterias e suas revisões; ou

IV - implique alteração que comprometa a elegibilidade do empreendimento aos requisitos mínimos de nacionalização do SAE em baterias previstos no art. 10."

13. Tenho um projeto que estou prospectando, de 300MW, que irei apresentar em diferentes configurações, de projetos com 60MW até o projeto completo de 300MW. Como poderá ser feito isso no Sistema AEGE?

Resposta: Desde que não apresentem sobreposição física, esclarecemos que poderão ser incluídos normalmente no sistema, cada projeto sendo apresentado individualmente, com inscrições individuais no AEGE e com sua documentação gravada na pasta criada para cada inscrição. A documentação de cada projeto é individual, assim como cada projeto considerado para fins de habilitação técnica. Destacamos que o item 4.2-C do documento "Sistemas de Armazenamento de Energia em Bateria Eletroquímica - Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica" indica como deverá ser apresentado o arquivo com a poligonal da área ocupada pelo empreendimento. O arquivo deverá ser apresentado por projeto.

No entanto, se os projetos estiverem fisicamente sobrepostos, ou seja, dois ou mais projetos ocupando a mesma área, destacamos que estaria configurado o não atendimento ao requisito de comprovação de área destinada à implantação dos empreendimentos, pois não é possível promover a habilitação técnica de projetos nessa condição.

14. Do que se trata a RTE (*Round-Trip Efficiency*) indicada na portaria de diretrizes do leilão? Como terei que apresentar e o que este parâmetro influencia no meu projeto?

Resposta: A *Round-Trip Efficiency*, conforme definição contida no documento "Sistemas de Armazenamento de Energia em Bateria Eletroquímica - Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica" é a razão entre a energia de saída (descarga) e a energia de entrada (carga) no Sistema de Armazenamento. De acordo com a Portaria de Diretrizes a RTE é aferida no Ponto de Medição Individual do projeto – PMI.

Conforme o Art 7º da Portaria Normativa MME n. 136/2026, inciso IV, não serão habilitados tecnicamente "SAEs cuja eficiência total (Round-Trip Efficiency - RTE) seja inferior a 85% referenciada ao PMI, ao longo do horizonte contratual".

Além disso, conforme o documento "Sistemas de Armazenamento de Energia em Bateria Eletroquímica - Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica", deverão ser apresentadas estimativas de eficiência de carga e descarga (Round-Trip Efficiency) da bateria, com referência ao PMI, em função do número de ciclos, considerando as profundidades de carga e descarga nos ciclos, os efeitos de temperatura e outras variáveis que interfiram na eficiência (o estudo deve indicar a RTE remanescente mínima projetada ao longo dos anos previstos no contrato de suprimento). Para a RTE devem ser apresentados a memória de cálculo e a representação gráfica ao longo do período contratual.

15. Irei cadastrar na EPE projeto com 30MW de potência e pretendo fazer ampliações periódicas de forma a manter a eficiência total do meu projeto (*Round-trip Efficiency*) acima dos 85% estipulados na Portaria de Diretrizes do leilão. Como informar esta ampliação do projeto? Posso utilizar o campo "Ampliação" existente na guia "Capacidade"?

Resposta: O campo "Ampliação" disponível na guia "Capacidade" não serve com o propósito de indicar a ampliação periódica do projeto (ou o "*augmentation*"). Este campo tem o propósito de indicar ampliações em processos de alteração de característica técnica, com aumento de potência, não se aplicando a empreendimento novo.

Assim, foi criada no Sistema AEGE, dentro da guia "Características Técnicas", a subguia "Técnicos e Econômicos", com o propósito de apresentação dos dados do "*augmentation*" do projeto. Ainda, conforme o

documento "Sistemas de Armazenamento de Energia em Bateria Eletroquímica - Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica", tem-se que:

Deverá ser detalhada a estratégia "*Augmentation*", caso seja utilizada, para a manutenção das características do projeto de interesse do leilão e durante todo o período contratual, indicando: se o processo ocorrerá com a instalação de novos conjuntos e em que momento isso irá ocorrer; ou se ocorrerá a substituição dos equipamentos existentes e em que momento isso ocorrerá; se serão atualizados os packs de baterias e os sistemas de conversão de energia; detalhamento de outros aspectos considerados relevantes ao projeto que indiquem como o agente manterá o atendimento.

Por fim, destacamos que, conforme o art. 7º da Portaria de Diretrizes dos leilões, em seu inciso III, não serão habilitados SAEs com disponibilidade de potência máxima inferior a 30MW. Dessa forma, diferentemente do RTE, a disponibilidade de potência do empreendimento é calculada com referência ao barramento da subestação de conexão do empreendimento (POC).

16. Gostaríamos de confirmar se estamos dispensados da apresentação de Parecer de Acesso para participação nos Leilões de Reserva de Capacidade na forma de Potência, por meio de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias, objetos da Portaria Normativa n. 136/GM/MME/2026?

Resposta: Independentemente do leilão, caso a conexão do empreendimento ocorra na rede de distribuição, é obrigatória a apresentação do Documento de Acesso para Leilão – DAL (Orçamento Estimado emitido especificamente para o leilão) ou do Orçamento de Conexão emitido por uma empresa distribuidora. A data limite para apresentação dessa documentação é 75 dias antes da data de realização do leilão, conforme estabelece a Portaria MME n. 102/2016, sendo indispensável a apresentação do protocolo de solicitação do documento de acesso, junto à Distribuidora, no momento da solicitação de Cadastro.

Para os empreendimentos com conexão em instalações de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão – DIT ou instalações Compartilhadas de Geração – ICG, serão calculadas pelo Operador Nacional do Sistema – ONS as capacidades remanescentes de escoamento da transmissão (margens de escoamento) em conformidade com as diretrizes da Portaria MME n. 444/2016. Por esse motivo, os empreendedores que possuem projetos com conexão nesses tipos de instalação estarão dispensados da apresentação de um Parecer de Acesso emitido pelo ONS.

17. O Sistema AEGE possui uma lista suspensa pré-definida de pontos de conexão. Como devo proceder se o ponto de conexão do meu empreendimento não constar da lista? Os pontos de conexão disponibilizados para seleção no Sistema AEGE possuem viabilidade de conexão?

Resposta: Se o ponto de conexão desejado não constar da lista suspensa pré-definida de pontos de conexão do AEGE o empreendedor deve encaminhar solicitação de inclusão do ponto de conexão desejado pelo e-mail aeg@epe.gov.br. Nessa solicitação devem ser informados o nome da subestação, o nome do proprietário da subestação e o nível de tensão do ponto de conexão.

No que tange à composição da lista pré-definida, é importante destacar que o recurso de "lista suspensa" disponibilizado no Sistema AEGE visa tão somente facilitar o preenchimento dos campos durante o processo de cadastramento e, de maneira alguma, estabelece os pontos de conexão com viabilidade para escoamento de energia. Essa lista tem como referência a base de dados para estudos elétricos do Plano Decenal de Expansão de Energia. Sendo assim, não é específica para cada leilão, não se restringe a pontos de conexão

viáveis para determinado certame, não atesta viabilidade de conexão e tampouco visa induzir a escolha do ponto de conexão dos projetos cadastrados.

18. Os projetos cujos pontos de conexão estão listados na Tabela 1 do capítulo I da Portaria da Portaria Normativa n. 136/GM/MME/2026 estão dispensados da etapa de cálculo da capacidade remanescente do SIN para escoamento?

Resposta: Não. Conforme disposto no Art. 3º da Portaria Normativa n. 136/GM/MME/2026, os quantitativos efetivos da capacidade remanescente de escoamento para os barramentos indicados na Tabela 1 dependerão da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento, prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016.

19. Será considerada a capacidade remanescente do SIN para escoamento, para fins de classificação dos lances LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional e do LRCAP de 2026 – Armazenamento?

Resposta: Sim. O art. 11 da Portaria Normativa n. 136/2026 indica que não serão habilitados tecnicamente "empreendimentos cujos Barramentos Candidatos, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, tenham capacidade remanescente para escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada". Além disso, o art. 11 desta mesma Portaria indica que:

"Art. 11. Para fins de classificação dos lances do LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional e do LRCAP de 2026 – Armazenamento, será considerada a Capacidade Remanescente do SIN para escoamento, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas na Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, na Portaria Normativa MME nº 129, de 24 de abril de 2026, e no Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, previstos no art. 4º, § 3º, inciso V, da Portaria GM/MME nº 102, de 22 de março de 2016, para os empreendimentos cuja potência elétrica será objeto de CRCAP, quando o ponto de conexão do empreendimento ao SIN se enquadrar como Instalação de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão (DIT) ou Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG), nos termos do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

§ 2º Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do ponto de conexão do empreendimento ao SIN indicado no ato do cadastramento para o LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional e para o LRCAP de 2026 – Armazenamento, não se aplicando o disposto no art. 3º, §§ 8º e 9º, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016.

§ 3º Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações da potência injetável total declarada no ato do cadastramento para o LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional e para o LRCAP de 2026 – Armazenamento.

§ 4º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento, prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, deverá ser publicada até 30 de setembro de 2026, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da referida Portaria.

§ 5º Exclusivamente no LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional e no LRCAP de 2026 – Armazenamento, não se aplica o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, da Portaria GM/MME

nº 444, de 25 de agosto de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serem consideradas as instalações outorgadas pela ANEEL até a data da reunião ordinária do CMSE realizada no mês de encerramento do cadastramento, desde que a previsão de início de operação comercial seja anterior às datas do início do suprimento contratual.

§ 6º As instalações de que trata o § 5º serão consideradas conforme as respectivas datas de tendência homologadas pelo CMSE na reunião ordinária realizada no mês de encerramento do cadastramento.

§ 7º As instalações de que trata o § 5º, quando não incluídas no Acompanhamento de Obras da Expansão da Transmissão, serão consideradas em suas respectivas datas contratuais.

§ 8º Exclusivamente para os leilões de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, incisos II e III, alíneas "a" e "b", da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, devendo, para fins de configuração da geração, serem considerados:

I – os empreendimentos de geração vencedores de leilões de contratação de energia elétrica e de reserva de capacidade precedentes; e

II – os empreendimentos destinados ao atendimento do Ambiente de Contratação Livre (ACL), desde que o empreendedor tenha celebrado, até o prazo final de cadastramento, um dos seguintes documentos:

a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST), para acesso à Rede Básica; ou

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), para acesso aos sistemas de distribuição.

§ 9º Para o LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional e para o LRCAP de 2026 – Armazenamento, não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE, na reunião ordinária realizada no mês de término do cadastramento, para os empreendimentos monitorados de que trata o art. 6º, inciso II, da referida Portaria.

§ 10. O cálculo da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento será realizado considerando os cenários energéticos utilizados pela EPE e pelo ONS para a definição do déficit de potência, observadas as restrições sistêmicas para o descarregamento dos sistemas de armazenamento.

§ 11. Para a avaliação da capacidade de carregamento dos sistemas de armazenamento, serão considerados cenários operativos representativos para o atendimento à carga, distintos dos cenários de descarregamento, de modo a identificar eventuais restrições ao carregamento e refletir condições sistêmicas nas quais o carregamento contribua positivamente para a operação eletroenergética do SIN."

20. Caso a conexão do sistema de armazenamento ocorra por meio de compartilhamento de infraestrutura de conexão de outro agente, como deve ser feito o cadastramento?

Resposta: A informação de compartilhamento de infraestrutura com outro agente acessante deve ser explicitamente indicada na documentação apresentada no ato do cadastramento (Memorial Descritivo, Diagramas Unifilares e quaisquer outros documentos que detalhem a forma de conexão do projeto).

No Sistema AEGE, deverá ser informado o ponto de conexão do projeto com o SIN, ou seja, a instalação de Rede Básica, DIT, ICG ou distribuição onde a conexão com o sistema efetivamente ocorre.

Quando o compartilhamento da infraestrutura de conexão ocorrer com projetos de outro tipo de acessante (como gerador ou consumidor, por exemplo), que não seja o mesmo empreendedor do projeto de armazenamento cadastrado (ou que não pertença ao mesmo grupo econômico), será necessária a apresentação de carta ou documento do empreendedor titular das instalações a serem acessadas, atestando ciência e viabilidade física do futuro compartilhamento.

Caso necessário, a EPE poderá solicitar esse documento ou outros comprovantes adicionais ao longo do período de análise, para fins de habilitação técnica.

21.Os empreendimentos de armazenamento que compartilharem as instalações de interesse restrito com outros agentes (art. 4º, inciso II) estarão elegíveis à bonificação locacional dos pontos de conexão definidos na Portaria de Diretrizes dos leilões (Tabela 1 do Anexo II)?

Resposta: Sim. A bonificação locacional está associada ao ponto de conexão do empreendimento, caracterizado pelo barramento da subestação e pelo nível de tensão de conexão, conforme definido na Tabela 1 do Anexo II da Portaria de Diretrizes. Dessa forma, enquanto tais atributos permanecerem inalterados, o enquadramento no bônus locacional tende a ser preservado, independentemente da forma de acesso ou do eventual compartilhamento de infraestrutura com outros agentes.

Destaca-se, contudo, que uma mesma subestação pode possuir barramentos com tratamentos locais distintos, podendo haver barramentos elegíveis à bonificação e outros não elegíveis, em função do nível de tensão ou de características específicas do ponto de conexão.

22.Os empreendimentos de armazenamento que forem cadastrados nestes leilões precisarão respeitar a ADS (Área de Desenvolvimento da Subestação) instituída pela REN 1.055/2022?

Resposta: A Resolução Normativa nº 1.162/2026 aprovou a revisão das Regras dos Serviços de Transmissão, estabelecendo para os Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE) a mesma restrição aplicável às centrais geradoras no que se refere à Área de Desenvolvimento da Subestação (ADS). Assim, os SAE também devem observar o mesmo distanciamento em relação às instalações integrantes da Rede Básica e às Demais Instalações de Transmissão (DIT).

PERGUNTAS WEBINAR 02/07/2026

23.O FAQ do LRCAP Armazenamento publicado pela EPE permite o cadastramento de um mesmo projeto com diferentes fabricantes, mediante fichas distintas no AEGE, mas também estabelece que projetos com sobreposição física não serão habilitados. Como a EPE tratará essa situação para evitar conflito entre essas regras? Em especial, como deverá ser identificado no AEGE que se trata de versões alternativas de um mesmo empreendimento e não de projetos independentes com sobreposição física?

Resposta: Não há conflito de regras. Tanto no FAQ como nas Instruções, a EPE reforça que é vedada a sobreposição física de projetos no mesmo leilão, de forma a evitar venda em duplicidade. No caso de cadastro em leilões diferentes, é possível a habilitação de um mesmo projeto com versões diferentes (fabricante, por exemplo). Nesse caso, conforme previsto na sistemática do leilão, caso o projeto seja vencedor no primeiro leilão, será automaticamente eliminado do segundo, evitando a venda em duplicidade.

24.Solicita-se esclarecer a correspondência entre os campos da Guia Capacidade do AEGE e os conceitos definidos nas Instruções para Solicitação de Cadastramento, bem como os critérios para declaração da potência e da capacidade do empreendimento. Em especial:

a) Os campos Potência Outorgada e Potência Injetável Máx. do AEGE correspondem, respectivamente, à Potência Instalada, à Disponibilidade de Potência no POC e à Potência Injetável previstas nas Instruções?

b) Considerando que a potência injetável e a capacidade de armazenamento podem variar conforme a solução tecnológica adotada pelo fabricante, para fins de cadastramento deverão ser informados os valores nominais da solução proposta ou apenas os valores mínimos exigidos para o produto (30 MW e 120 MWh)?

Resposta: Na guia "Capacidade" devem ser declarados os dados referentes à potência do empreendimento. No campo "Potência Outorgada/Outorgável" deve ser informada a potência em condições nominais do projeto, considerando os dados de placa. O campo "Potência Injetável Máxima" deve ser preenchido com o valor de potência instantânea máxima (em MW) capaz de ser injetada no ponto de conexão do projeto, já descontadas as perdas. Em termos gerais, esse valor deve se aproximar ao máximo dos Montantes de Uso da Rede (MUST e/ou MUSD) que serão objeto dos Contratos de Uso da Rede (CUST e/ou CUSD). Portanto, devem ser informados os valores de potência e capacidade de armazenamento nominais do SAE.

25.Qual é a diferença conceitual e funcional entre os itens "Módulos" e "Unidades de Armazenamento" constantes na seção Orçamento?

Resposta: A EPE está realizando alguns ajustes na guia "Orçamento" da ficha de dados do Sistema AEGE para compatibilizar a nomenclatura e deixar bem clara a conta específica para cada componente do projeto. Caso seja necessário algum ajuste dos dados, os agentes serão informados e terão prazos adequados para realizar as revisões.

26.No formulário de cadastramento, verificamos a existência do campo "Início de Operação em Teste". Solicitamos esclarecimentos sobre a forma de operacionalização dessa etapa e seus eventuais impactos contratuais, regulatórios e comerciais.

Resposta: O campo "Início de Operação em Teste" tem por objetivo identificar a data prevista para o início da fase de comissionamento e testes operacionais do sistema de armazenamento, etapa em que os equipamentos e sistemas são submetidos a verificações de desempenho, integração e confiabilidade antes da entrada em operação comercial. Apesar de o Edital ainda não ter sido publicado, a data declarada no AEGE para operação em teste é geralmente um dos marcos contratuais, assim como os demais campos na guia "Cronograma", caso o empreendimento se sagre vencedor.

27.Referente ao AEGE, na aba "Características Técnicas", é solicitado informar se o empreendimento é associado ou não. Entretanto, a Portaria de Diretrizes do MME não esclarece o tratamento dos empreendimentos colocalizados nem da associação para fins de compartilhamento de infraestrutura e eventual redução de MUST, matéria que entendemos depender de regulamentação da ANEEL. Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) Como os empreendedores devem preencher esse campo no AEGE para projetos colocalizados ou que compartilhem subestação e demais instalações de interesse restrito, enquanto não houver definição regulatória da ANEEL sobre a associação de empreendimentos?

b) Caso a regulamentação da ANEEL venha posteriormente a permitir ou vedar a associação para esses casos, será possível atualizar essa informação no AEGE sem prejuízo da habilitação técnica ou da competitividade do empreendimento no leilão?

c)A Portaria de Diretrizes estabelece que os empreendimentos de geração de energia que compartilhem instalações de interesse restrito com os SAEs não serão objeto de análise e habilitação técnica pela EPE. Nesse contexto, solicita-se esclarecer se o compartilhamento dessas instalações poderá produzir quaisquer efeitos na habilitação técnica do SAE, na análise conduzida pela EPE ou na competitividade do certame.

Resposta: A EPE avaliará exclusivamente o sistema de armazenamento cadastrado, nos termos da Portaria Normativa MME nº 136/2026. Os empreendimentos de geração eventualmente associados ou que compartilhem instalações de interesse restrito com o SAE não serão objeto de análise e habilitação técnica pela EPE, conforme previsto no art. 6º, § 4º.

A aba "Usinas Associadas" do AEGE não deverá ser preenchida para fins de cadastramento do LRCAP. Após a inscrição do projeto no certame, essa funcionalidade não ficará disponível para os empreendedores.

Adicionalmente destaca-se que, a Portaria estabelece, em seu art. 9º, § 13, que os sistemas de armazenamento devem dispor de montantes de uso suficientes para sua recarga e descarga integral. Assim, eventuais discussões sobre associação de empreendimentos, compartilhamento de infraestrutura ou otimização de uso da rede não são consideradas para fins de enquadramento, habilitação técnica ou competitividade no certame.

Portanto, para os fins específicos do LRCAP de 2026 – Armazenamento, todos os sistemas de armazenamento são tratados pela EPE como empreendimentos individualizados, independentemente da existência de compartilhamento de infraestrutura com empreendimentos de geração.

28. Solicita-se esclarecer a metodologia de cálculo da Disponibilidade de Potência do SAE para fins de habilitação técnica, incluindo a forma de determinação do FCmax e sua relação com os demais parâmetros técnicos previstos nas Instruções para Cadastramento. Em especial:

a) Como será calculada a Disponibilidade de Potência no POC e qual a relação entre os conceitos de Potência Instalada, Disponibilidade de Potência, Disponibilidade de Potência Ofertada e FCmax previstos nas Instruções para Cadastramento e na Sistemática do Leilão?

b) Qual é a metodologia de cálculo do FCmax e quais premissas serão consideradas para sua determinação?

c) Os valores de TEIF e IP possuem limites para fins de habilitação técnica? Esses parâmetros reduzem diretamente a Disponibilidade de Potência ou serão utilizados apenas como parâmetros de cálculo?

d) Para fins de cálculo da Disponibilidade de Potência, os valores de TEIF e IP serão considerados conjuntamente com o consumo interno e as perdas elétricas até o POC?

e) Será permitido ofertar uma potência inferior à Disponibilidade de Potência calculada, como estratégia de mitigação do risco de entrega?

Resposta: O campo FCmax serve para que os agentes incluam eventuais limitações ou restrições para a entrega da potência do projeto, ou até mesmo estratégia comercial. Em geral esse valor é de 100% mas, a critério dos agentes, pode ser reduzido para incorporar restrições. Não deve incorporar perdas e consumo interno.

A forma de cálculo da Disponibilidade de Potência está definida na Portaria de Diretrizes e Sistemática, conforme a equação abaixo.

$$Disp. Potência = (Pot. Instalada \times FCmax) - Consumo Interno e Perdas de Potência$$

As taxas de indisponibilidade, TEIF e IP, não são consideradas para determinação da Disponibilidade de Potência, porém devem ser declarados valores consistentes no AEGE, de acordo com as melhores informações e práticas. Esses dados declarados pelo agente serão futuramente acordados com o ONS para fins de operação comercial.

Por fim, é possível ofertar uma potência inferior ao valor habilitado pela EPE, sendo esse o compromisso de entrega do projeto.

29. Quanto à comprovação do direito de usar ou dispor do local do empreendimento, solicita-se esclarecer: (i) se o direito de uso deve abranger apenas a área de implantação do BESS ou também as áreas ocupadas pelas instalações de interesse restrito (RMT, LT e demais instalações de conexão); (ii) se a documentação poderá estar em nome de empresa do mesmo grupo econômico ou SPE que compartilhará a infraestrutura; e (iii) em quais

situações será admitida a apresentação de registro em Cartório de Títulos e Documentos em substituição ao registro ou averbação na matrícula do imóvel.

Resposta: (i) O Direito de Uso deverá abranger apenas a área do efetiva do sistema de armazenamento, incluindo os contêineres, equipamentos auxiliares e inversores. Não há necessidade de comprovar área da linha de transmissão ou da subestação.

(ii) Toda a documentação a ser apresentada para fins de cadastramento e habilitação técnica deve ser compatível entre si, inclusive quanto à titularidade do empreendimento. Dessa forma, os documentos deverão ser apresentados em nome da empresa responsável pelo cadastramento, seja aquela indicada no campo "Empreendedor" ou aquela indicada no campo "Empreendimento", localizados na guia "Empreendimento" da ficha de dados. Não devem ser apresentados documentos em nome de terceiros, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico, sob pena de inabilitação.

(iii) é admitida somente na hipótese de recusa do cartório do RGI, devidamente comprovada por meio da apresentação da nota devolutiva, em registrar ou averbar o contrato celebrado pelo empreendedor. Apenas nesse caso será admitida alternativamente a comprovação do registro do instrumento contratual junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

30.No item 5.1.d) a EPE solicita que os mapas e plantas de localização do empreendimento sejam apresentados com topografia. Esta exigência implica na necessidade de levantamento planialtimétrico completo, com curvas de nível? Ou espera-se somente o levantamento de planimetria?

Resposta: Não é necessário o levantamento planialtimétrico do imóvel para elaboração de curvas de nível ou levantamentos topográficos. Reforçamos apenas que é obrigatório o georreferenciamento total do imóvel onde será implantado o empreendimento e não apenas a área efetiva a ser usada.

31.Quanto à documentação de Informação de Segurança e Prevenção a Incêndio (Item D das Instruções), quais informações e documentos mínimos a EPE espera receber para fins de habilitação técnica? Existe conteúdo mínimo ou nível de detalhamento esperado?

Resposta: Não há nível de detalhamento esperado para esse conteúdo. O objetivo é que o agente demonstre minimamente que possui um plano a ser implementado para garantir a segurança e prevenção de incêndio, apresentando os principais aspectos desse plano (detecção, isolamento e contenção de incêndios, dentre outros).

32.Quanto aos itens 4.1.A.b, 4.1.A.d e 4.1.A.e das Instruções para Cadastramento, solicita-se esclarecer quais são os requisitos e o nível de detalhamento esperado pela EPE para a apresentação dos estudos técnicos do empreendimento. Em especial:

a) A análise energética com ciclo completo e a simulação do perfil diário médio anual do estado de carga (SOC) da bateria constituem entregas distintas ou complementares?

b) É obrigatória a realização de simulações computacionais? Em caso positivo, deverá ser encaminhado o modelo utilizado? Existe recomendação ou exigência quanto ao software, às premissas adotadas e ao nível de detalhamento esperado?

c) Em relação ao estudo de degradação da bateria, qual é a expectativa da EPE quanto ao conteúdo a ser apresentado? Será suficiente a apresentação da curva de degradação fornecida pelo fabricante, acompanhada das respectivas premissas (como temperatura, perfil de operação, número de ciclos e demais condições de utilização), ou será exigida alguma análise ou validação adicional por parte do empreendedor?

Resposta: a) A análise energética com ciclo completo e a simulação do perfil diário médio anual do estado de carga (SOC) são consideradas entregas complementares, devendo ser consistentes entre si. São análises para demonstrar o comportamento energético do sistema ao longo de um ciclo operacional representativo e a evolução do estado de carga, contemplando aspectos como carregamento, descarregamento, eficiência do ciclo, perdas e atendimento aos requisitos técnicos do empreendimento.

b) Não são exigidas simulações computacionais, mas caso sejam apresentadas, pedimos para que indiquem as premissas consideradas, o software e os resultados.

c) Fica a critério do agente a apresentação da curva de degradação fornecida pelo fabricante, acompanhada das respectivas premissas (como temperatura, perfil de operação, número de ciclos e demais condições de utilização).

33. Antes da realização do 2º certame, no dia 04/12, a EPE e o ONS publicarão a margem de escoamento remanescente (não consumida pelos projetos que se sagraram vencedores no 1º certame, a ser realizado em 02/12)? Ou a margem de escoamento será publicada apenas após a realização de ambos os certames?

Resposta: Conforme estabelece o §4º do art. 11, a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento será publicada até 30/09/2026. Considerando a sistemática publicada em conjunto com a portaria de diretrizes do leilão, os montantes associados aos empreendimentos vencedores do produto A serão descontados das margens calculadas originalmente para os pontos de conexão do produto B. Esse desconto será realizado automaticamente pelo sistema do leilão da CCEE e não existe previsão de publicação de uma nota técnica revisada com esses valores.

34. Durante o processo de análise técnica recebi solicitação para ajustes na Guia Capacidade do AEGE do meu projeto. Qual a orientação para preenchimento dos campos dessa Guia e a definição de cada parâmetro? (Adicionada em 27/08/2026)

Resposta: Na Guia Capacidade do AEGE devem ser informados os dados principais de potência do empreendimento conforme definições a seguir:

Potência Outorgável/Outorgada (kW): Esse campo se refere à potência nominal instalada do empreendimento. Esse dado é definido como o valor máximo de potência ativa, em MW, que o sistema de armazenamento é capaz de entregar nos terminais do(s) PCS/inversor(es), no ano 0 e em condições nominais, considerando as limitações dos próprios PCS e das unidades de armazenamento. O valor informado deverá estar compatível com os parâmetros e especificações apresentados no Memorial Descritivo. Portanto, o valor do campo Potência Outorgável/Outorgada deve ser preenchido com o menor valor entre a potência

dos inversores e a potência das unidades de armazenamento, ou, eventualmente, de outro equipamento que limite a entrega da potência.

FC_{máx} (%): Conforme estabelecido na Portaria de Diretrizes nº MME 136/2026, os projetos deverão manter a disponibilidade da potência ofertada durante todo o período contratual. Dessa forma, o parâmetro FC_{máx}, a ser declarado no Sistema AEGE, deverá considerar degradações, limitações operativas e demais restrições dos equipamentos que possam reduzir a capacidade de entrega do sistema de armazenamento ao longo do contrato, de forma que a disponibilidade de potência do projeto, calculada por “Disponibilidade de Potência = Potência Outorgável (Instalada) × FC_{máx} – Perdas e Consumo Interno”, represente o menor valor de potência efetivamente possível de ser disponibilizada no ponto de conexão durante a vigência contratual. Esses valores devem estar compatíveis com os parâmetros e especificações apresentados no Memorial Descritivo. Esse parâmetro não deve incorporar perdas e consumo interno.

Disponibilidade de Potência (kW): A disponibilidade de potência do projeto é calculada automaticamente pelo AEGE a partir da fórmula definida na Portaria Normativa MME nº 136/2026 “Disponibilidade de Potência = Potência Outorgável (Instalada) × FC_{máx} – Perdas e Consumo Interno”. Esse dado deve representar o menor valor de potência efetivamente possível de ser disponibilizada no ponto de conexão durante a vigência contratual e estar compatível com os parâmetros e especificações apresentados no Memorial Descritivo. Esse será o valor máximo possível de ser ofertado no momento do Leilão.

Potência Injetável Max (kW): A Portaria Normativa MME nº 136/2026 define Potência Injetada como o máximo valor de potência que o empreendimento é capaz de exportar para o ponto de conexão, independentemente da Disponibilidade de Potência Ofertada. A mesma Portaria estabelece que, para fins de classificação dos lances no leilão, a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento será disputada considerando o somatório da Potência Injetada dos empreendimentos em cada subestação de distribuição, barramento candidato, subárea ou área do SIN.

Além disso, o art. 9º, § 13, da Portaria Normativa MME nº 136/2026 determina a contratação de Montantes de Uso do Sistema de Transmissão ou de Distribuição suficientes para permitir a descarga e a recarga total do SAE, conforme regulamentação da ANEEL. A Portaria também prevê que os empreendimentos contratados deverão atender à totalidade dos despachos de recarga e descarga estabelecidos pelo ONS e que a potência contratada deverá ser integralmente disponibilizada para despacho.

Por sua vez, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.162/2026 estabeleceu o tratamento regulatório aplicável à implantação dos sistemas de armazenamento, incluindo a obrigação de celebração dos contratos de conexão e de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, conforme o local de conexão e acesso à rede.

Ainda, no âmbito das Regras dos Serviços de Transmissão, os itens 4.6 e 4.6.1 estabelecem que:

4.6 Para os SAE autônomos, o MUST correspondente a cada uma das modalidades de contratação, geração e consumo, deverá ser contratado em um único CUST, após a emissão de Parecer de Acesso pelo ONS.

4.6.1 O MUST contratado na modalidade geração é dado pelo valor declarado pelo usuário da máxima potência elétrica injetável no sistema, que deverá ter valor no mínimo igual à potência instalada máxima de descarregamento subtraída da mínima carga própria.

Dessa forma, o valor de Potência Injetável Máxima **deve representar a máxima capacidade técnica de exportação do SAE no ponto de conexão já descontadas as perdas e o consumo interno do projeto para o ano 0 do empreendimento. O valor a ser indicado no campo Potência Injetável do sistema AEGE não pode ser reduzido em função da Disponibilidade de Potência Ofertada, do FC_{máx}(%), da estratégia comercial do empreendedor e não pode ser artificialmente limitado com o objetivo de reduzir a ocupação da margem de escoamento ou o MUST.**

COMO PREENCHER A GUIA "CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS", SUBGUIA "TÉCNICOS E ECONÔMICOS"

A subguia "Técnicos e Econômicos" foi criada dentro da guia "Características Técnicas" para a declaração das informações referentes à estratégia de *augmentation* utilizada em alguns projetos para ampliar a capacidade ao longo dos anos e recompor o projeto a condições adequadas ao cumprimento dos contratos.

As informações relativas a essa estratégia deverão ser preenchidas apenas nesta guia da ficha de dados, não cabendo a inclusão de dados sobre o aumento da capacidade em outras guias. Ou seja, não devem ser preenchidas as informações referentes ao *augmentation* nas subguias "Equipamentos" ou "Orçamento". Ressalta-se ainda que caberá ao empreendedor descrever sua estratégia no Memorial Descritivo.

Conforme exemplo da tela do AEGE destacada abaixo, é possível indicar um ou mais processos de *augmentation* durante o período contratual, clicando em "Incluir" e, ao final do preenchimento das informações relativas àquele ano, clicar em "Salvar". Dessa forma, para cada ano em que está prevista a realização do *augmentation*, deverão ser indicados a Capacidade (kWh) e o Custo Associado (R\$ mil) estimado.

Incluir
Editar
Salvar
Excluir
Desfazer

F. Dados
Comprovante
Hab. Técnica
Not. Inabilitação

Empreendimento
Capacidade
Outorgas
Características Técnicas
Equipamentos
Conexão
Leilão

Técnicos e Econômicos

Estratégia de Augmentation

Para o Custo Associado (R\$ mil) deverá ser considerado como data base o mês anterior à publicação da Portaria de Diretrizes do leilão.

Ano do Augmentation	2038	Capacidade (kWh)	65000,00	Custo Associado (R\$ mil)	35000,00
---------------------	------	------------------	----------	---------------------------	----------

Ano do Augmentation	Capacidade (kWh)	Custo Associado (R\$ mil)
2030	50000,00	20000,00
2034	60000,00	30000,00
2038	65000,00	35000,00

Caso não esteja sendo planejado *augmentation* ou o projeto use de estratégia diferenciada (como, por exemplo, *oversizing*), entende-se que o projeto não sofrerá alteração ao longo do contrato e, dessa forma, a guia não deverá ser preenchida. Destacamos que estes casos deverão ser detalhados no Memorial Descritivo do projeto.